

Curitiba/PR, 19 de dezembro de 2023.

Ao

Dr.

Atila Sauner Posse Ilmo. Administrador Judicial

Av. Presidente Washington Luiz, n° 372, bairro Jardim Social

CEP 82520-000

Ref. Recuperação Judicial "Grupo Moro"

Prezado Doutor,

INEPAR ADMINISTRAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S/A ("Inepar"), por intermédio de seu advogado (instrumento de mandato anexo), com endereço comercial discriminado no rodapé desta, fazendo referência à missiva datada de 24 de novembro de 2023, que deu conta do deferimento da Recuperação Judicial das empresas que compõem o "Grupo Moro", bem como da existência de crédito em face da Inepar no importe de R\$ 5.454.019,27 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, dezenove Reais e vinte e sete centavos), além de ter intimado a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar eventual impugnação ao valor discriminado na missiva, comparece, tempestiva e respeitosamente, para apresentar sua impugnação ao valor do crédito, nos termos abaixo consignados.

A Inepar, em fevereiro de 2008, aforou a

Ação Ordinária nº 0020949-46.2008.8.16.0001 (18ª Vara Cível de Curitiba) em face das

empresas Moro Empreendimentos e Participações (CNPJ/MF nº 01.007.311/0001-45 e

Átila Imóveis Ltda. – EPP (CNPJ/MF n° 82.639.915/0001-06), objetivando a cobrança

de uma série de obrigações contratuais, relativas à compra – ainda na década de 90 – de

uma das unidades do Edifício Suite Vollard, popularmente conhecido como "Prédio

Giratório".



As obrigações cobradas judicialmente, em suma, resumiam-se a (a) efetiva entrega da unidade imobiliária, bem como a cobrança das multas moratórias estipuladas em contrato, (b) pagamento de danos morais, (c) pagamento de lucros cessantes e (d) restituição de mútuos feitos pela Inepar às Requeridas.

Anos depois, em 07 de novembro de 2016, sobreveio Sentença de integral procedência da demanda, condenando as Requeridas Moro Empreendimentos e Átila Imóveis. Houve a oposição de Embargos de Declaração por ambas as partes e a tramitação do feito, na sequência, foi suspensa para que se aguardasse o julgamento de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça — que à época debatia se seria possível a cumulação de multas contratuais compensatórias e lucros cessantes.

O E. STJ, ao julgar o repetitivo, decidiu que não se pode cumular ambas as condenações. Em razão disso, ao julgar os Embargos Declaratórios, o Juízo da 18ª Vara Cível de Curitiba excluiu da Sentença a condenação por lucros cessantes.

Houve a interposição de Recurso de Apelação e, posteriormente, Recurso Especial¹ (inadmitido pelo TJPR, atualmente com prazo em aberto), pelos quais as Requeridas discutem apenas a condenação em danos morais e a atribuição do benefício da justiça gratuita.

Persistiram, após o julgamento do repetitivo pelo STJ, as seguintes condenações:

- 1. Obrigação de entrega do apartamento, pelas Requeridas à Inepar.
- 2. Pagamento das multas, pelas Requeridas à Inepar, em CUBs (limitado ao valor da obrigação principal)
- 3. Pagamento de danos morais, pelas Requeridas à Inepar.
- 4. Restituição dos mútuos feitos pela IAP à Moro/ Atila.
- 5. Pagamento de honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Sendo assim, tem-se que o cálculo deve se dar

nos seguintes termos:

2

¹ Autos nº 0023597-71.2023.8.16.0001

1. Pagamento das multas em CUBs – R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil Reais), atualizados de acordo com a Sentença. O valor se refere ao montante da obrigação principal, haja vista a limitação imposta pela decisão (art. 412 CC/02, cujo texto estatui que "o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal"):

| Descrição do cálculo | MULTA (limitação ao pri datado efetivo prejuízo | incipal - 412 CC/02) A partir da |
|------------------------------------|---|----------------------------------|
| Valor Nominal | R\$ 228.000,00 | |
| Indexador e metodologia de cálculo | TJ/PR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio. | |
| Período da correção | Dezembro/1996 a Setembro/2023 | |
| | Dados calculados | |
| Fator de correção do período | 9770 dias | 6,414256 |
| Percentual correspondente | 9770 dias | 541,425597 % |
| Valor corrigido para 01/09/2023 | (=) | R\$ 1.462.450,36 |
| Sub Total | (=) | R\$ 1.462.450,36 |
| Valor total | (=) | R\$ 1.462.450,36 |

2. Pagamento de danos morais – R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), atualizados de acordo com a Sentença.

| Descrição do cálculo | Dano Moral | | | |
|------------------------------------|---|---------------|--|--|
| Valor Nominal | R\$ 20.000,00 | | | |
| Indexador e metodologia de cálculo | TJ/PR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio. | | | |
| Período da correção | Novembro/2016 a Setembro/2023 | | | |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples | | | |
| Período dos juros | 25/04/2008 a 01/09/2023 | | | |
| Dados calculados | | | | |
| Fator de correção do período | 2495 dias | 1,529838 | | |
| Percentual correspondente | 2495 dias | 52,983762 % | | |
| Valor corrigido para 01/09/2023 | (=) | R\$ 30.596,75 | | |
| Juros(5607 dias-185,00000%) | (+) | R\$ 56.603,99 | | |
| Sub Total | (=) | R\$ 87.200,74 | | |
| Valor total | (=) | R\$ 87.200,74 | | |

3. Restituição dos mútuos — R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais), atualizados de acordo com a Sentença.

| Dados | básicos informados para cálci | ulo | | | |
|------------------------------------|---|------------------|--|--|--|
| Descrição do cálculo | Restituição Mútuo | | | | |
| Valor Nominal | R\$ 900.000,00 | | | | |
| Indexador e metodologia de cálculo | TJ/PR (média IGP/INPC) - Calculado pelo critério mês cheio. | | | | |
| Período da correção | Janeiro/2008 a Setembro/2023 | | | | |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples | | | | |
| Período dos juros | 25/04/2008 a 01/09/2023 | | | | |
| Dados calculados | | | | | |
| Fator de correção do período | 5722 dias | 2,689065 | | | |
| Percentual correspondente | 5722 dias | 168,906534 % | | | |
| Valor corrigido para 01/09/2023 | (=) | R\$ 2.420.158,80 | | | |
| Juros(5607 dias-185,00000%) | (+) | R\$ 4.477.293,79 | | | |
| Sub Total | (=) | R\$ 6.897.452,59 | | | |
| Valor total | (=) | R\$ 6.897.452,59 | | | |



- 4. Pagamento de honorários 20% sobre a condenação total (R\$ 8.447.103,69, em setembro de 2023)
- R\$ 1.689.420,73 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte Reais e setenta e três centavos)². Valor de setembro de 2023.

Seguem, anexas, as planilhas de atualização (item a item), que dão conta de um total – incluindo honorários sucumbenciais –, de R\$ 10.136.524,42 (dez milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro Reais e quarenta e dois centavos), com data base em setembro/23 – mês de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e R\$ 10.316.536,11 (dez milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis Reais e onze centavos), se considerada a data base de dezembro de 2023.

Sendo assim, serve a presente impugnação para requerer a retificação do valor do crédito da Inepar, devendo corresponder ao valor de R\$ 10.316.536,11 (dez milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis Reais e onze centavos), já considerada o crédito sucumbencial pertencente aos seus patronos.

Acompanham a presente missiva, os seguintes

documentos:

- 1. Petição Inicial da Ação Ordinária, Procuração e Substabelecimento
- 2. Sentença e Sentença dos Embargos de Declaração
- 3. Decisão de inadmissão do Recurso Especial
- 4. Planilhas com data base em Setembro/23
- 5. Planilhas com data base em Dezembro/23
- 6. Planilha Consolidada

Pugna-se, ao final, que todas as futuras comunicações sejam encaminhadas aos seguintes endereços de e-mail: contato@cunhadealmeida.adv.br, pedro.ivan@cunhadealmeida.adv.br e cesar.bertoldi@cunhadealmeida.adv.br.

² Valor que pode ser habilitado em nome do Cunha de Almeida, Hollanda & Monclaro Advogados Associados, inscrito na OAB/PR nº 760 e no CNPJ/MF nº 03.803.989/0001-60, com endereço discriminado no rodapé desta, possuindo natureza alimentar, nos termos do artigo 85, §14 do Código de Processo Civil.



Sem mais para o momento, subscreve-se

respeitosamente.

PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA OAB/PR n° 29.150